



PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia – Procedimento n.º 067/12/2020/DAF

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de Apólices de Seguros – Acidentes de Trabalho, Responsabilidade Civil Extracontratual e Responsabilidade Ambiental para o período de 12 meses

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 40 e 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **“AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS – ACIDENTES DE TRABALHO, RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Título I – Disposições iniciais	4
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1ª – Objeto.....	4
Cláusula 2ª – Contrato	4
Cláusula 3ª – Prazo.....	5
Título II – Obrigações Contratuais.....	5
Capítulo I – Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 4ª – Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 5ª – Conformidade dos serviços	7
Cláusula 6ª – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 7ª – Proteção de dados pessoais	8
Cláusula 8ª – Preço contratual	9
Cláusula 9ª – Condições de pagamento.....	10
Título III – Sanções Contratuais e Resolução.....	11
Cláusula 10ª – Penalidades	11
Cláusula 11ª – Força maior.....	11
Cláusula 12ª – Resolução por parte da ABMG, E.I.M., S.A.	12
Cláusula 13ª – Resolução por parte do adjudicatário	13
Título IV – Resolução de Litígios.....	13
Cláusula 14ª – Foro competente.....	13
Título V – Disposições finais	13
Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações	14
Cláusula 17ª – Contagem dos prazos	15
Cláusula 18ª – Legislação aplicável	15
PARTE II	16
Âmbito da prestação de serviços:	16
1 – SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO	16
2 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL (RESPONSABILIDADE CIVIL DE EXPLORAÇÃO).....	21
3 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	26
4 - EQUIPA TÉCNICA	29

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Título I – Disposições iniciais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros, diretamente a empresas seguradoras, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, das seguintes apólices de seguro:

- Seguro de Acidentes de Trabalho
- Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual
- Seguro de Responsabilidade Ambiental

Cláusula 2ª – Contrato

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 do clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

1 – O contrato de prestação de serviços terá o seu início a 01 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2021.

2 – Caso o procedimento não se encontre concluído na data prevista para o seu início, o mesmo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2021.

3 – A cessação do contrato pelo decurso do prazo não desonera o adjudicatário do cumprimento de obrigações que devam perdurar para além da cessação, designadamente, o encerramento de processos que à data se encontrem pendentes.

Título II – Obrigações Contratuais

Capítulo I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4ª – Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;

- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pela ABMG E.I.M., S.A. e à liquidação dos danos;
- d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da ABMG E.I.M., S.A.
- e) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- f) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- g) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante sem autorização prévia desta;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Comunicar à ABMG E.I.M., S.A. a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª – Conformidade dos serviços

1 – O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos, assim como a dar pronta e completa satisfação a todas as solicitações feitas pela ABMG E.I.M., S.A. em matéria de controlo da execução do contrato.

2 – No decurso da análise da execução das obrigações contratuais, o adjudicatário deverá prestar à ABMG, E.I.M., S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de não se verificar a completa e/ ou atempada realização de alguma ou de todas as prestações devidas pelo adjudicatário, no cumprimento estrito do presente contrato, a ABMG E.I.M., S.A. deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ABMG, E.I.M., S.A., às ações necessárias para garantir o cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 6ª – Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário, bem como qualquer colaborador ou recurso que este afete ao contrato a celebrar, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e à ABMG, E.I.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte dos colaboradores que afete a execução do presente contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, a outros trabalhadores do adjudicatário ou a qualquer outro recurso que direta ou indiretamente colabore com o adjudicatário, além daqueles que se encontrem afetados ao cumprimento do objeto do contrato, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excetuam-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que

este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do contrato por parte da ABMG, E.I.M., S.A., sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

Cláusula 7ª – Proteção de dados pessoais

1 – O Adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) N.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.

2 – Constitui obrigação do adjudicatário, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:

- a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela ABMG E.I.M., S.A., a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a ABMG E.I.M., S.A. desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
- d) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à ABMG E.I.M., S.A. através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;
- e) Prestar assistência à ABMG E.I.M., S.A. no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;

f) Consoante indicação da ABMG E.I.M., S.A., apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;

g) Disponibilizar à ABMG E.I.M., S.A. todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ABMG E.I.M., S.A. ou por outro auditor por esta mandatada.

3 – Compete ao adjudicatário informar imediatamente a ABMG E.I.M., S.A. se, no seu entender, alguma instrução violar o presente contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Capítulo II – Obrigações da ABMG, E.I.M., S.A.

Cláusula 8ª – Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ABMG, E.I.M., S.A. deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

2 – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ABMG, E.I.M., S.A.

3 – O preço contratual máximo admissível para o presente procedimento é de até 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4 – O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante e tem por base o histórico de contratações anteriores, com as atualizações tidas por devidas em razão de atualização de capitais, bens e pessoas seguras.

4 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:

- a) São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;
- b) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de forma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com prévia notificação à Entidade Adjudicante.
- c) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice ou na data legal ou regulamentar em que forem devidas, sendo obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 9ª – Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas/ avisos de pagamento, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas.

2 – Em caso de discordância por parte da ABMG E.I.M., S.A., quanto aos valores indicados nas faturas/ avisos de pagamento, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura/ aviso corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

4 – Os Avisos de Pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada da adjudicante ou por meio eletrónico, se assim for acordado.

Título III – Sanções Contratuais e Resolução

Cláusula 10ª – Penalidades

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas/ avisos a liquidar.

Cláusula 11ª – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª – Resolução por parte da ABMG, E.I.M., S.A.

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, a ABMG, E.I.M., S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações objeto do presente caderno de encargos.

2 – Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas no número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

3 – A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4 – A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

5 – Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

Cláusula 13ª – Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Título IV – Resolução de Litígios

Cláusula 14ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Título V – Disposições finais

Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da ABMG E.I.M., S.A..

2 – Se o adjudicatário contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da ABMG E.I.M., S.A., são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados por conta da ABMG E.I.M., S.A. e o adjudicatário, referidas na cláusula 7ª, em particular a obrigação de apresentar garantias

suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.

3 – Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a ABMG E.I.M., S.A., pelo incumprimento das obrigações desse subcontratante.

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações

1 – As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.

2 – Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção;

3 – A ABMG, E.I.M., S.A., em momento posterior à outorga do contrato, procederá à indicação das pessoas de contacto e respetivos endereços eletrónicos.

4 – As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço faturas@abmg.pt, desde que cumpridas todas as disposições legais relacionadas com a faturação eletrónica.

5 – Em alternativa ao envio em formato digital, as faturas podem ser enviadas para os Serviços Centrais da ABMG, E.I.M., S.A., sitos na seguinte morada:

- Rua de São Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140 – 099 Carapinheira

6 – Os contactos do adjudicatário (correio eletrónico e endereço) serão os indicados na proposta.

7 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando se explicita o prazo em dias úteis.

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Âmbito da prestação de serviços:

O contrato tem por objeto a contratação das seguintes apólices de seguro: acidentes de trabalho, responsabilidade civil extracontratual e responsabilidade ambiental para o período de 12 meses (01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021):

1 – SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1.1 – Objeto do Seguro:

A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme.

1.2 – Âmbito do Seguro

1.2.1 – Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço da ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço;

1.2.2 – O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

1.2.3 – O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

1.2.4 – A entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço para o adjudicatário;

1.2.5 – Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior (folha de férias);

1.2.6 – O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;

1.2.7 – O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

1.2.8 – No final do período contratual será efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável

1.3 – Coberturas e Garantias

1.3.1 – Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 15 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

1.3.2 – Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar previamente ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;

1.3.3 – Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;

1.3.4 – O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal;

1.3.5 – As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário ílíquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos;

1.3.6 – O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) à entidade adjudicante (no âmbito do artigo 43.º do Decreto - Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos art.ºs 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato;

1.3.7 – Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos da legislação em vigor;

1.3.8 – Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;

1.3.9 – O direito à reparação em espécie deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

1.3.9.1 – Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

1.3.9.1.1 – O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;

1.3.9.1.2 – A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;

1.3.9.1.3 – Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

1.3.9.1.4 – Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do

segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente;

1.3.9.2 – Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

1.3.9.2.1 – No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;

1.3.9.2.2 – Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.

1.3.10 – O direito à reparação em dinheiro compreende:

1.3.10.1 – Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço;

1.3.10.2 – Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;

1.3.10.3 – Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

1.3.10.3.1 – Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;

1.3.10.3.2 – O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;

1.3.10.3.3 – O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

1.3.10.4 – Subsídio para readaptação de habitação;

1.3.10.5 – Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

1.3.10.6 – Despesas de funeral e subsídio por morte:

1.3.10.6.1 – Despesa de Funeral – 4 x remuneração mínima mensal garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro se houver trasladação;

1.3.10.6.2 – Subsídio por morte – 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada;

1.3.10.6.3 – Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte;

1.3.10.7 – Incapacidade temporária

1.3.10.8 – Incapacidade permanente parcial e absoluta;

1.3.10.9 – Deverá ser disponibilizada uma Linha Acidentes de trabalho, disponível 24h/dia, 7 dias/semana.

1.4 – Previsão Salarial Anual

O montante do capital seguro é 1.300 000,00 € (um milhão e trezentos mil euros), composto pelo salário líquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídios de férias, de natal, de turno e de alimentação, horas extraordinárias, ajudas de custo e abono para falhas), de todos os trabalhadores.

1.5 – Pagamento de Incapacidades Temporárias e Despesas Médicas

1.5.1 – As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho;

1.5.2 – As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

1.6 – Informações Complementares

1.6.1 – O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados;

1.6.2 – O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 1 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;

1.6.3 – A Seguradora terá de disponibilizar o acesso da Participação On-line de Acidente de Trabalho e com a possibilidade de consultar informação sobre os processos.

2 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL (RESPONSABILIDADE CIVIL DE EXPLORAÇÃO)

2.1 – Objeto e âmbito do Seguro

Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual – ficando garantida pelo segurador a responsabilidade civil legal do segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública ou privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade nas condições particulares, excluindo as responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

2.2 – Pessoas Seguras

2.2.1 – Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

2.2.2 – Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

2.2.3 – Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

2.3 – Atividades do Tomador do Seguro

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências da ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A, nomeadamente: exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social.

2.4 – Capitais e Coberturas

2.4.1 – O capital a segurar é de 600.000,00 € por sinistro e anuidade.

2.4.2 – Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de:

2.4.2.1 – Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;

2.4.2.2 – Dos atos, erros ou omissões do Segurado;

2.4.2.3 – Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;

2.4.2.4 – Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;

2.4.2.5 – Da exploração e manutenção de oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);

2.4.2.6 – Dos pontos de atendimento do segurado;

2.4.2.7 – Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;

2.4.2.8 – De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;

2.4.2.9 – Da organização e realização conferências, reuniões e outras atividades ou eventos;

2.4.2.10 – De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;

2.4.2.11 – Pela queda de equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço do Segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

2.4.2.12 – De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;

2.4.2.13 – Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;

2.4.2.14 – De incêndio e/ou explosão;

2.4.2.15 – Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;

2.4.2.16 – De danos causados a serviços enterrados e aéreos;

2.4.2.17 – Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

2.4.2.18 – Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

2.4.2.19 – Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

2.4.2.20 – Decorrentes de sinistros provocados pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais urbanas e de drenagem de águas pluviais, ou más condições de conservação e /ou manutenção de estradas os caminhos onde se encontrem instaladas infraestruturas propriedade do segurado ou cuja gestão lhe tenha sido cometida.

2.5 – Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

2.5.1 – Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

2.5.2 – Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

2.5.3 – Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

2.5.4 – Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

2.5.5 – Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

2.5.6 – Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

2.5.7 – Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;

2.5.8 – As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

2.5.9 – Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;

2.5.10 – Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

2.5.11 – Ação de campos eletromagnéticos;

2.5.12 – Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

2.5.13 – Falha ou falta de fornecimento;

2.5.14 – Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

2.5.15 – Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;

2.5.16 – Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

2.5.17 – Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

2.5.18 – Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

2.5.19 – Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

2.6 – Condições Especiais / Franquia

2.6.1 – Franquia – é fixada em 10% dos prejuízos indemnizáveis com o mínimo de 350,00€ por sinistro

2.6.2 – A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador deverá emitir um recibo de reembolso de franquia à ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

2.6.3 – Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido da ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A, a condução do processo. Neste caso e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

2.7 – Forma de Pagamento

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

3 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

3.1 – Coberturas do Seguro

3.1.1 – Dano Corporal ou Dano Material provocado a terceiros, pelas Condições Poluentes, quer tais danos ocorram no Local Seguro quer Fora do Local Seguro;

3.1.2 – Custos de limpeza nos termos previstos nas condições particulares da Apólice (incluindo Custos de Reposição);

3.1.3 – Custos de Reparação de danos ambientais;

3.1.4 – Despesas de Prevenção;

3.1.5 – Custos de Defesa.

3.2 – Limite de Indemnização e Franquia:

Limite por sinistro: 600.000,00€; franquia por sinistro 25.000,00€.

3.3 – Âmbito temporal:

Data de retroatividade: data do início da apólice; Período suplementar da reclamação: 12 meses.

3.4 – Atividade do Segurado:

Gestão do sistema de saneamento de águas residuais.

3.5 – Locais de Risco:

Os locais de risco encontram-se definidos no **Anexo I – Lista das Infraestruturas e Respetivas Zonas Geográficas**.

3.6 – Condições Especiais Aplicáveis

3.6.1 – Todas as situações de poluição preexistentes anteriores à Data Retroativa ou à Data de Início da apólice e/ou que em qualquer caso que sejam do conhecimento prévio do Segurado, encontram-se excluídos.

3.6.2 – Exclusão de custos, despesas ou indemnizações relacionados com tanques de armazenamento subterrâneos. Clarifica-se que órgãos, parte integrante de sistemas de tratamento de águas residuais não são considerados tanques subterrâneos.

3.6.3 – Exclusão de custos, despesas ou indemnizações decorrentes de poços de injeção de água (poços absorventes, fossas sépticas, descarga de resíduos nos solo e ainda poços inicialmente concebido para a abstração de água e que lhes tenha sido dado um uso ou destino diferente).

3.6.4 – Exclusão da cobertura mencionada sob os números 3.1.2. e 3.1.3., de aterros e lagoas, encontrando-se contudo garantidos os custos de limpeza e reparação das contiguidades relativos a condições poluentes resultantes dos mesmos.

3.6.5 – Exclusão de custos, despesas ou indemnizações originados em trabalhos levados a cabo pelo Segurado ou alguém por si contratado em locais de risco de terceiros.

3.6.6 – Exclusão dos danos decorrentes da descarga de água residual, resultante da não conformidade legal e operativa dos sistemas de tratamento.

3.6.7 – Exclusão de responsabilidade civil profissional (erros e omissões), responsabilidade civil produtos e/ou pós trabalhos.

3.6.8 – Exclusão de custos, despesas ou indemnizações decorrentes de material contendo chumbo na sua composição.

3.6.9 – Os danos decorrentes da atividade de transporte estão cobertos nos termos da presente proposta em excesso das condições e limites existentes e/ou previstos das apólices de responsabilidade civil automóvel e de responsabilidade civil exploração do segurado – Âmbito geográfico: Portugal.

3.6.10 – Exclusão da responsabilidade indireta, solidária e subsidiária do segurado pelos danos causados pelas restantes empresas que partilham o local de risco com o segurado, estando apenas incluídos nos termos da presente apólice a responsabilidade ambiental decorrente da atividade do segurado.

3.6.11 – Em caso de necessidade e emergência, o segurado poderá tomar medidas para evitar ou reduzir quaisquer consequências de condições poluentes, às despesas afetas a estas medidas designamos despesas de atenuação ou despesas de mitigação. Estas despesas encontram-se garantidas, nos termos e limites da apólice.

3.6.12 – Encontram-se garantidos, nos termos e condições da apólice, os danos resultantes de condições poluentes que surjam de operações de carga e descarga no local seguro.

3.6.13 – As perdas resultantes de danos à biodiversidade (incluindo custos de defesa) encontram-se incluídas no limite agregado da apólice.

3.7 – Forma de Pagamento

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.

4 - EQUIPA TÉCNICA

A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser a adequada, em quantidade, em qualificações e em experiência, às exigências técnicas e legais deles decorrente.

5 – COLOCAÇÃO DA CARTEIRA DE SEGUROS

- a) A colocação da carteira de seguros, bem como o apoio na gestão, incluindo sinistros e cobrança de prémios, ocorrerá através de entidade a designar pelo adjudicatário, habilitada com a categoria de corretor de seguros, sedado e com ponto de atendimento num dos três concelhos da área de abrangência da ABMG E.I.M., S.A. (Mira, Montemor-o-Velho ou Soure), e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.
- b) O segurador obriga-se ainda a fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após

a celebração do contrato, identificar o (s) recurso (s) humano (s) que serão os interlocutores junto do corretor e da ABMG E.I.M., S.A., se assim lhe vier a ser requerido.